

No Protocolo Legislativo para registro e, em seguida,  
à CCJ e à CAS.  
Em 09/02/00

*Silvio Linhares*  
Chefe da Assessoria de Plenário



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

LIDO  
Em 09/02/00  
*Está*  
Assessoria de Plenário

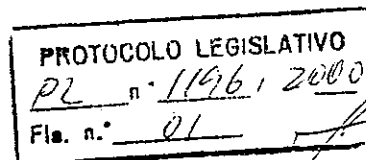
Projeto de Lei N.º \_\_\_\_\_ PL 1196/2000  
(Do Senhor Deputado Silvio Linhares)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de  
afixação de cartazes que previnam  
o consumidor dos malefícios da  
sonegação fiscal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º - Os estabelecimentos comerciais obrigados a emitir nota fiscal terão que manter em local visível e junto aos seus caixas, cartazes em que constem os seguintes dizeres:

**"SONEGAR É CRIME!  
QUEM PAGA POR ELE?  
É VOCÊ.  
SUA ÚNICA DEFESA:  
EXIJA A NOTA FISCAL."**



**Parágrafo Único** - Os cartazes poderão ser confeccionados com qualquer material, sendo no tamanho mínimo de uma folha de ofício, com letras mínimas de 1,0 cm de altura, por 0,5 cm de largura.

Art. 2º - Os infratores do disposto no artigo 1º e parágrafo único desta lei estarão sujeitos a punições a serem determinadas pela Secretaria de Fazenda do Distrito Federal.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se às disposições em contrário.

116 FM 8:40 15DEZ1999



CÂMARA LEGISLATIVA  
DO DISTRITO FEDERAL

## JUSTIFICAÇÃO

Considerando ser a sonegação fiscal um dos maiores problemas que atinge a nossa sociedade como um todo;

Considerando que a maioria da nossa população não percebe que ela é quem acaba pagando pelos sonegadores do fisco;

Considerando ser obrigação do Poder Legislativo aliar-se com o Poder Executivo no combate à sonegação;

Propomos uma medida simples, fácil de ser aplicada e que contribuirá para aumentar a conscientização de nossa população quanto ao poder de que dispõe para combater crime de tão grande perversidade social.

Ante o exposto, considerando a relevância e a pertinência da matéria, conclamo os nobres pares desta Casa à aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 1999.

  
**SILVIO LINHARES**  
Deputado Distrital

PROTOCOLO LEGISLATIVO
PL n.º 1196/00
Fil. n.º 02